

# **Tarifário de Abastecimento de Água**

## **Município de Almada**

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	02/02/2018
Observações:	

Serviço Público Municipal de Excelência

## Abastecimento de Água

### TARIFA FIXA - CALIBRE DO CONTADOR (CC)

#### Utilizadores Domésticos

CC ≤ 25 mm (a)	2,0483€
25mm < CC ≤ 30 mm	13,8259€
30 mm < CC ≤ 50 mm	40,9656€
50 mm < CC ≤ 100 mm	122,8968€
CC > 100 mm	368,6904€

#### Utilizadores Não Domésticos

CC ≤ 20 mm (a)	4,6086€
20m < CC ≤ 30 mm	13,8259€
30 mm < CC ≤ 50 mm	40,9656€
50 mm < CC ≤ 100 mm	122,8968€
CC > 100 mm	368,6904€

(a) 2,0483€ tratando-se de **Autarquias e Instituições**

### TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

#### Utilizadores Domésticos

1º escalão: 1- 5 m <sup>3</sup>	0,3892€
2º escalão: 6- 15 m <sup>3</sup>	0,9320€
3º escalão: 16- 25 m <sup>3</sup>	1,3007€
4º escalão: > 25 m <sup>3</sup>	1,8230€

#### Autarquias e Instituições

Escalão único	0,3892€
---------------	---------

#### Utilizadores Não Domésticos

1º escalão: 1- 15 m <sup>3</sup>	0,9320€
2º escalão: > 15 m <sup>3</sup>	1,3007€

## Saneamento de Água Residuais

### TARIFA FIXA - CALIBRE DO CONTADOR (CC)

#### Utilizadores Domésticos

Todos os contadores (a)	1,5362€
-------------------------	---------

#### Utilizadores Não Domésticos

Todos os contadores	3,0724€
---------------------	---------

## Tarifário Social

### FAMÍLIAS NUMEROSAS

Destina-se a apoiar os utilizadores domésticos, titulares de contrato, com agregado familiar composto por cinco ou mais membros.

Os utentes beneficiam do ajustamento dos escalões de consumo, conforme a dimensão do agregado familiar

5 a 7  
membros

1º escalão: 1-15 m<sup>3</sup>

2º escalão: 16- 25m<sup>3</sup>

3º escalão: 26- 40m<sup>3</sup>

4º escalão: >40m<sup>3</sup>

≥8  
membros

1º escalão: 1-25 m<sup>3</sup>

2º escalão: 26- 40 m<sup>3</sup>

3º escalão: 41- 50 m<sup>3</sup>

4º escalão: > 50 m<sup>3</sup>

### TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

A Tarifa Variável incide sobre 90% do volume de água consumida, sendo aplicada também por escalões e tipo de utilizador.

#### Utilizadores Domésticos

1º escalão: 1- 5 m <sup>3</sup>	0,5018€
2º escalão: 6- 15 m <sup>3</sup>	1,2085€
3º escalão: 16- 25 m <sup>3</sup>	1,6898€
4º escalão: > 25 m <sup>3</sup>	2,3658€

#### Autarquias e Instituições

Escalão único	0,5018€
---------------	---------

#### Utilizadores Não Domésticos

1º escalão: 1- 15 m <sup>3</sup>	1,4031€
2º escalão: > 15 m <sup>3</sup>	1,9561€

### SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA

Destina-se a apoiar os utilizadores domésticos, titulares de contrato, cujo rendimento per capita por adulto equivalente é igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais.

Tarifas fixas	isentos
1º escalão(1-5m <sup>3</sup> )	gratuito
Restante consumo	de acordo com o tarifário

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Almada**

Ano	2011
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 51- 53
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	31/01/2018
Observações:	

## SECÇÃO I Tarifas

### Artigo 62º (Regime Tarifário)

1. Para satisfação dos encargos respeitantes ao abastecimento de água, ao saneamento de águas residuais e a serviços auxiliares prestados pelos Serviços Municipalizados, é devido o pagamento das tarifas e preços referidos nos artigos 67º a 70º deste Regulamento.
2. Os valores das tarifas e dos preços a cobrar pelos Serviços Municipalizados serão fixados anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
3. Na falta das deliberações previstas no número anterior, manter-se-ão os valores fixados para o ano anterior e, no caso de não ocorrerem aumentos superiores aos resultantes da aplicação da taxa de inflação, os novos valores podem ser fixados por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
4. As deliberações previstas nos números anteriores serão, em princípio, tomadas no último trimestre de cada ano e não podem entrar em vigor antes de decorridos vinte dias a contar da respetiva publicação edital, nos lugares de estilo.
5. Na fixação das tarifas e dos preços ou do critério para essa fixação, deverá atender-se ao princípio do equilíbrio económico e financeiro dos Serviços Municipalizados, com um nível de atendimento adequado, considerando que:
  - a) os valores a cobrar devem, em regra, traduzir o custo real de amortização dos investimentos e de exploração dos serviços a assegurar;

- b) os custos devem ser equitativamente repartidos pelos utilizadores finais dos serviços, devendo todavia ser assegurado aos utilizadores de fracos recursos um custo compatível com a debilidade dos seus rendimentos e sem prejuízo da indução de comportamentos que se ajustem ao interesse geral, designadamente no que respeita à preservação e utilização racional dos recursos naturais e à proteção do ambiente.
6. Se tal se mostrar aconselhável, designadamente com vista a garantir o abastecimento de água em continuidade e a induzir comportamentos ajustados ao interesse geral, pode ser estabelecida uma tarificação sazonal e ou de procura de ponta.

### Artigo 63º (Estrutura Tarifária)

1. As tarifas pela prestação dos serviços de águas compreendem uma parte fixa, denominada tarifa fixa, a qual representa uma contrapartida pela disponibilidade daqueles serviços, e uma parte variável ou tarifa variável que depende do volume de água consumida.
2. Os montantes indicados no número anterior serão diferenciados em função do grau de disponibilidade das instalações e da utilização dos serviços.

### Artigo 64º (Tipo de tarifas)

As tarifas dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais são diferenciadas conforme o utilizador final seja do tipo doméstico ou não doméstico.

### Artigo 65º (Redução de tarifas)

1. Os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica – presumindo-se como tal a posse de um rendimento per capita por adulto equivalente igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais. – gozam do direito à isenção das tarifas fixas que seriam

exigíveis pela prestação dos serviços de águas, e não lhes são aplicadas as tarifas variáveis até ao consumo de 5 m<sup>3</sup> mensais (conforme alteração publicada no DR, 2ª Série, nº 111 de 9 de junho de 2016).

2. As tarifas podem igualmente ser reduzidas, no caso de os utilizadores serem entidades sem fim lucrativo, com fracos recursos económicos e cuja ação social seja considerada relevante, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas coletivas de utilidade pública.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, podem ainda ser reduzidas as tarifas variáveis, quando se trate agregados familiares com cinco ou mais membros, ajustando-se os escalões de consumo, caso a caso, em função da dimensão do agregado familiar, por forma a que as tarifas dessas famílias não resultem agravadas, pelo facto de serem numerosas.
4. Os titulares dos contratos que pretendam beneficiar das tarifas especiais previstas nos números anteriores devem requerê-lo ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e provar que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desses tarifários.
5. O deferimento dos requerimentos previstos no número anterior é válido pelo período de um ano, salvo se prazo mais curto for fixado, devendo todavia os beneficiários comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele deferimento.
6. A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.
7. Em casos de extrema debilidade económica dos utilizadores domésticos, devidamente fundamentada, podem as tarifas previstas neste Regulamento ser reduzidos de acordo com os princípios enunciados no artigo 62º, nº5, alínea b), de forma a garantir o acesso às quantidades de água consideradas indispensáveis.